



CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 17.2.0393.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A FUNDAÇÃO CENTROS DE REFERÊNCIA EM TECNOLOGIAS INOVADORAS - CERTI, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a FUNDAÇÃO CENTROS DE REFERÊNCIA EM TECNOLOGIAS INOVADORAS - CERTI, doravante denominada BENEFICIÁRIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Campus da Universidade Federal de Santa Catarina, Setor C, bairro Trindade, Florianópolis, CEP: 88040-970, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 78.626.363/0001-24, por seus representantes abaixo assinados;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, colaboração financeira não reembolsável no valor de R\$ 2.924.794,68 (dois milhões, novecentos e vinte e quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos), no âmbito do BNDES Fundo Social, destinada à restauração de 262 hectares em áreas de Florestas com Araucárias localizadas nos municípios de Urupema, Urubici, Passos Maia e Bom Retiro no Estado de Santa Catarina, observado o disposto na Cláusula Segunda (Disponibilidade) e no Quadro de Usos e Fontes do projeto aprovado pelo BNDES.



SEGUNDA

DISPONIBILIDADE

A colaboração financeira será posta à disposição da BENEFCIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Quarta (Condições de Liberação dos Recursos), em função das necessidades para a realização do projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação do valor de cada parcela da colaboração financeira serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFCIÁRIA. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da BENEFCIÁRIA será imediatamente transferido para a conta-corrente nº 6.327-4, que a BENEFCIÁRIA possui no Banco do Brasil (nº 001), Agência Florianópolis Empresarial (nº 3425-8).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocado à disposição da BENEFCIÁRIA não sofrerá atualização monetária ou outro reajuste de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O total dos recursos deve ser utilizado pela BENEFCIÁRIA no prazo de até 42 (quarenta e dois) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

TERCEIRA

OBRIGACÕES ESPECIAIS DA BENEFCIÁRIA

Obriga-se a BENEFCIÁRIA a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 20 de maio de 2003.

4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, e pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014 e 2.6.2017, respectivamente, cujo exemplar, disponível na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br), é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II - executar e concluir o projeto ora financiado no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, prorrogá-lo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), observado o esquema previsto no Quadro de Usos e Fontes do projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia e expressa concordância do BNDES;
- IV - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente através da conta mencionada na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade);
- V - investir, enquanto não aplicados no projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), os recursos depositados na conta-corrente mencionada na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade), de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme taxas de mercado de operações financeiras, devendo o resultado de tal rendimento ser incorporado à mesma conta, estando sua utilização condicionada à prévia e expressa autorização pelo BNDES;
- VI - encaminhar ao BNDES, mensalmente, ou quando solicitado, o extrato detalhado da conta referida na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade), indicando a composição do respectivo saldo;
- VII - autorizar a instituição financeira responsável pela conta-corrente mencionada na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula

- Segunda (Disponibilidade) a entregar diretamente ao BNDES extratos dessa conta corrente, quando por ele solicitado;
- VIII - remeter ao BNDES, nas épocas e condições a serem por ele estipuladas, relatórios físico e financeiro sobre o andamento do projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), conforme modelo(s) fornecido(s) pelo BNDES;
- IX - facilitar a fiscalização, bem como o acompanhamento, monitoramento e avaliação de impactos do projeto, diretamente pelo BNDES ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe(s) amplo acesso às informações relativas ao projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) e ao(s) local(is) onde estiver(em) sendo desenvolvidas as atividades apoiadas;
- X - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), resguardados os direitos de propriedade intelectual que eventualmente possam estar relacionados ao projeto;
- XI - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de software, eventos locais e nacionais e kits promocionais;
- XII - submeter à aprovação prévia do BNDES o material destinado às divulgações relacionadas ao projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), conforme previsto no inciso anterior;
- XIII - remeter ao BNDES as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como suas avaliações de impacto, sempre que solicitados, os quais poderão ser utilizados – pelo BNDES – para divulgação e uso público;
- XIV - aportar em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do referido projeto, que se fizerem necessários à sua completa execução, inclusive no que diz respeito à insuficiência dos recursos previstos na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- XV - no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término do prazo estabelecido no inciso II desta Cláusula ou da efetiva conclusão do projeto, o que ocorrer primeiro:

a) remeter ao BNDES, conforme modelo fornecido, relatório comprovando a aplicação de todos os recursos liberados pelo



BNDES, discriminada em grandes itens, acompanhado de cópia do extrato previsto no inciso VI desta Cláusula; e

- b) devolver ao BNDES o saldo dos recursos depositados na conta referida na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade);

XVI - remeter ao BNDES, no prazo de 90 (noventa) dias contado do término do prazo estabelecido no item II desta Cláusula, relatório de avaliação final da implantação do projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), conforme modelo fornecido pelo BNDES;

XVII - manter em situação regular suas obrigações relativas ao projeto junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;

XVIII - notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de suas controladoras, controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, ou representantes da Beneficiária; bem como, quando relacionados ao projeto, fornecedores, contratados ou subcontratados, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática dos seguintes atos, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça:

- a) atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

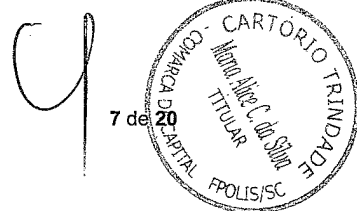
- b) atos que importem em trabalho infantil, trabalho escravo, crime ou infração ambiental e danos ao meio ambiente;

XIX - não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

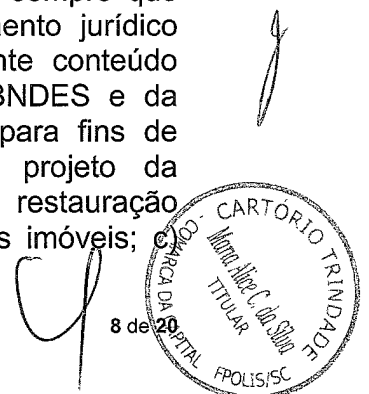
- XX- não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;
- XXI - tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores ou de suas controladas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, pratiquem os atos descritos nos incisos XIX e XX;
- XXII - devolver os recursos não aplicados no projeto e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento de notificação por escrito enviada pelo BNDES, mencionada no Parágrafo Único da Cláusula Sexta (Notificação), atualizados pela TJLP desde a data da liberação dos recursos à BENEFICIÁRIA até a data de sua efetiva devolução, observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula;
- XXIII - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, possuindo qualquer vínculo com a BENEFICIÁRIA, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XXIV - disponibilizar em quadro de avisos afixado em local de amplo acesso público em sua sede, bem como em seu sítio eletrônico na Internet por meio de enlace (link) acessível a partir da página principal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Contrato, e manter até 180 (cento e oitenta) dias contados da emissão de Declaração de Cumprimento de Obrigações, os seguintes documentos:
- a) cópia do estatuto social atualizado da entidade;
 - b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
 - c) cópia integral deste Contrato, bem como de seus respectivos aditivos e dos relatórios finais de prestação de contas aprovados pelo BNDES;
- XXV - não transferir recursos financeiros concedidos pelo BNDES a outras entidades;
- XXVI - realizar periodicamente, nas épocas e condições a serem estipuladas pelo BNDES, monitoramento que permita avaliação do impacto ambiental do projeto;
- XXVII - destacar equipe responsável pelo monitoramento, acompanhamento e avaliação do projeto previsto na Cláusula

Primeira, indicando um ou mais interlocutores responsáveis pela comunicação e prestação de contas perante o BNDES;

- XXVIII - responsabilizar-se pela manutenção das áreas, após o plantio, com o objetivo de consolidar as restaurações;
- XXIX - divulgar, no sítio eletrônico ocupado pela BENEFICIÁRIA na INTERNET, a informação de que é beneficiária de colaboração financeira do BNDES Restauração Ecológica no âmbito do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XXX - disponibilizar, no site da BENEFICIÁRIA, na internet, uma página específica, em local visível e destacado, destinada a disponibilizar informações atualizadas detalhadas sobre as atividades previstas no projeto e sua implementação física e financeira, bem como fotografias e textos relativos ao projeto previsto na Cláusula Primeira, a ser atualizada periodicamente, de acordo com o andamento do projeto;
- XXXI - fornecer, para fins de geoprocessamento e monitoramento, arquivos *shapefiles* com os dados georreferenciados de todas as áreas de restauração previstas no projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como informar e substituir os arquivos anteriormente enviados por novos arquivos *shapefiles* em caso de alterações e mudanças nas áreas inicialmente demarcadas pelo projeto apoiado;
- XXXII- disponibilizar, sem qualquer ônus ao BNDES, pelo menos 30 (trinta) imagens digitais em alta resolução de no mínimo 300 (trezentos) ppi (pixels por polegada), referentes ao projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), para uso e inserção em relatórios ou materiais de divulgação das ações do BNDES Restauração Ecológica, sendo pelo menos 10 (dez) imagens do projeto concluído;
- XXXIII- incluir, entre as imagens digitais a que se refere o inciso anterior, o registro fotográfico semestral de pelo menos uma das áreas de restauro previstas no projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), sempre do mesmo ângulo e posição, para fins de acompanhamento e monitoramento da evolução das ações de restauração;
- XXXIV - providenciar, conforme modelos fornecidos pelo BNDES, autorização individual e específica relacionada ao direito de imagem das pessoas que figurarem nas imagens a que se referem os dois incisos anteriores, bem como a cessão do direito autoral sobre a obra fotográfica destas imagens, que devem ser enviadas ao BNDES junto com as respectivas imagens digitais;



- XXXV- afixar, no local de execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) até a conclusão do projeto, placa alusiva à colaboração financeira do BNDES Restauração Ecológica elaborada de acordo com os padrões de comunicação e especificações técnicas fornecidas pelo BNDES;
- XXXVI - afixar, nos veículos e demais equipamentos utilizados no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), adesivos com a logomarca do BNDES e/ou BNDES Restauração Ecológica, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XXXVII - encaminhar ao BNDES, caso por ele demandado e em prazo a ser acordado entre as partes, Relatório de Avaliação de Efetividade do projeto, compreendendo uma avaliação do alcance de seus objetivos, a partir da análise dos seus indicadores de resultados e de outros recursos de avaliação de impactos, conforme previamente acordados, devendo conter, ainda, uma reflexão sobre as lições aprendidas com o projeto;
- XXXVIII - comprovar, junto ao BNDES, a realização dos cursos relativos à capacitação e treinamento, mediante encaminhamento de certificados e/ou outros documentos que atestem a sua implementação e participação dos respectivos destinatários, tais como plano de disciplina, lista de presença, relatórios de atividades e materiais didáticos;
- XXXIX - informar prontamente ao BNDES sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação do projeto;
- XL - submeter previamente ao BNDES, para análise e apreciação, caso aplicável, proposta de restauração florestal a ser implementada com recursos do BNDES em áreas não previstas no projeto aprovado, hipótese na qual a aprovação da área a ser reflorestada dependerá da verificação da adequação da proposta à legislação vigente e às normas do BNDES Restauração Ecológica e da regularidade da documentação a ser oportunamente exigida pelo BNDES;
- XLI- zelar pelos bens a serem utilizados no projeto, mantendo-os em sua propriedade, podendo cedê-los em comodato às entidades abrangidas no projeto, podendo ser doados apenas ao final do projeto;
- XLII- manter em seus arquivos, e encaminhar ao BNDES sempre que solicitado, as Declarações de Anuência (ou instrumento jurídico similar) dos proprietários/possuidores, com o seguinte conteúdo mínimo: a) autorizam o ingresso das equipes do BNDES e da BENEFICIÁRIA a entrar no imóvel acima descrito para fins de acompanhamento do projeto; b) que apoiam o projeto da BENEFICIÁRIA e que o autorizam a realizar a restauração ecológica em Áreas de Preservação Permanente dos imóveis;



declaram que o projeto não será implantado em áreas para as quais já existam obrigações de restaurar estabelecidas por termos de ajustamento de conduta, autuações administrativas por infração à legislação florestal, decisões judiciais e condicionantes de licenciamento ambiental; e que d) declaram a regularidade da propriedade ou posse (mansa e pacificada);

- XLIII- comunicar ao órgão ambiental competente sobre as atividades de restauração florestal a serem realizadas no âmbito do projeto, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência do início das atividades, encaminhando tal comprovação ao BNDES.
- XLIV - não utilizar no cumprimento do projeto, os recursos deste Contrato: (i) em atividade realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito aos embargos administrados ou executados pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA; (ii) ou, que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) dos embargos referidos neste inciso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o valor dos recursos não aplicados no projeto e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES poderá, a critério do BNDES, passar a ser calculado mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XVIII desta Cláusula, considera-se ciência da BENEFICIÁRIA:

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II - a comunicação do fato pela BENEFICIÁRIA à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela BENEFICIÁRIA contra o infrator.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nas hipóteses previstas no inciso XVIII desta Cláusula, a BENEFICIÁRIA deve, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

PARÁGRAFO QUARTO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XIX, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável à Beneficiária e/ou às suas controladas.

QUARTA

CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

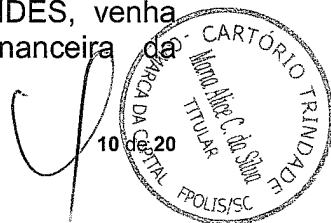
A liberação dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” retromencionadas, e das estabelecidas nas “**NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO**”, a que se refere o artigo 2º das mesmas “**DISPOSIÇÕES**”, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

I - Para liberação da primeira parcela dos recursos:

- a) comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item VII da Cláusula Terceira (Obrigações Especiais da BENEFICIÁRIA).

II - Para liberação de cada parcela dos recursos:

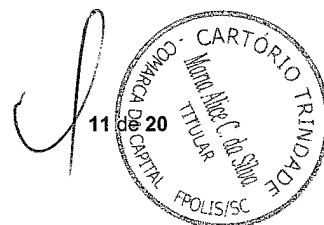
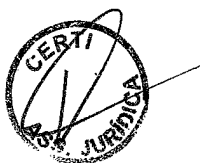
- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da



beneficiária ou que possa comprometer a execução do projeto ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;

- b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos;
- c) cumprimento de todas as obrigações constantes do presente Contrato;
- d) comprovação da regularidade do projeto perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento;
- e) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES nos mesmos .
- f) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de declaração atestando que se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- g) comprovar a realização, sempre que possível, de cotação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos ou, para compras acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o procedimento licitatório nos termos do regulamento de compras aprovado pelo Conselho de Curadores da BENEFICIÁRIA, relativos às despesas decorrentes do projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), acompanhado da respectiva justificativa de escolha final.
- h) Apresentação de declaração, firmada pelo (s) representante (s) legal(is) da BENEFICIÁRIA, reiterando as declarações prestadas na Cláusula Décima Primeira (Declarações da Beneficiária).

III - Para liberação de cada uma das parcelas dos recursos, posteriores à primeira:



- a) comprovação da aplicação, no projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), dos recursos anteriormente liberados;
 - b) estar em dia com o envio do Relatório de Desempenho mencionado no item 3.1 das "NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO" retromencionadas.
- IV - Para a primeira liberação de recursos destinados às atividades de restauração nas propriedades privadas não familiares abaixo de 4 (quatro) módulos fiscais: apresentação de Termos de Compromisso celebrados entre a BENEFICIÁRIA e os proprietários, contendo a obrigação destes de aportar contrapartidas cujo valor por hectare seja igual ou maior que o custo da restauração que seria realizada com técnicas de regeneração natural, em termos considerados satisfatórios pelo BNDES.

QUINTA

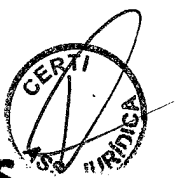
AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, a BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da conta a que se refere a parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade).

SEXTA

NOTIFICAÇÃO

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito a BENEFICIÁRIA, conferindo-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito à BENEFICIÁRIA;
- II - exigir a devolução dos recursos, notificando a BENEFICIÁRIA para tanto, nos termos do inciso XXII da Cláusula Terceira (Obrigações Especiais da BENEFICIÁRIA); ou
- III - suspender a liberação da colaboração financeira, nos termos da Cláusula Sétima (Suspensão da Liberação de Recursos); e/ou
- IV - declarar o vencimento antecipado do contrato, nos termos da Cláusula Oitava (Vencimento Antecipado), e, ainda, se houver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), aplicar o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Oitava (Vencimento Antecipado).

PARÁGRAFO SEGUNDO

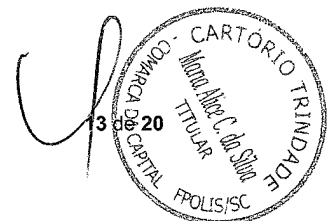
A critério do BNDES, a providência de que trata o inciso II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá ser determinada previamente à notificação da BENEFICIÁRIA.

SÉTIMA

SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Quarta (Condições de Liberação dos Recursos), inciso III, alínea "a", as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;
- II - a BENEFICIÁRIA dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos ou houver pendente esclarecimento sobre fato relacionado à BENEFICIÁRIA que possa comprometer a imagem do BNDES;
- III - for modificado, sem prévia aprovação do BNDES, o projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como o respectivo orçamento;





IV - for verificada, a qualquer tempo, a execução do projeto em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);

V - for descumprida qualquer obrigação prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Verificada qualquer das infrações previstas neste Contrato após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, o BNDES não considerará outros pedidos da BENEFICIÁRIA ou de interesse do projeto apoiado, assim como de entidades a ela vinculadas, e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

OITAVA

VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, observado o disposto na Cláusula Sexta (Notificação), ficando a BENEFICIÁRIA sujeita a devolver ao BNDES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do BNDES, por escrito, os valores utilizados, atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento), incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato). O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO SEGUNDO





Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que tenha qualquer vínculo com a BENEFICIÁRIA, de modo que se possa identificar que a fundação é pessoa interposta do referido parlamentar, com fundamento no artigo 54, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal. Não haverá incidência dos encargos mencionados no *caput* desta Cláusula, desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada pelo BNDES a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

PARÁGRAFO QUARTO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada pelo BNDES a falsidade das declarações apresentadas na Cláusula Décima Primeira (Declarações da Beneficiária)

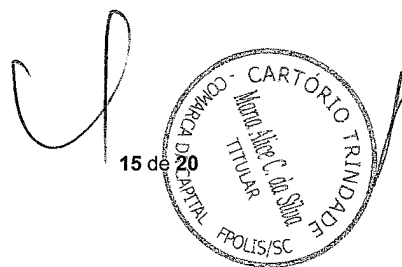
PARÁGRAFO QUINTO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado no Parágrafo Terceiro não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à BENEFICIÁRIA, observado o devido processo legal.

NONA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.



DÉCIMA

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

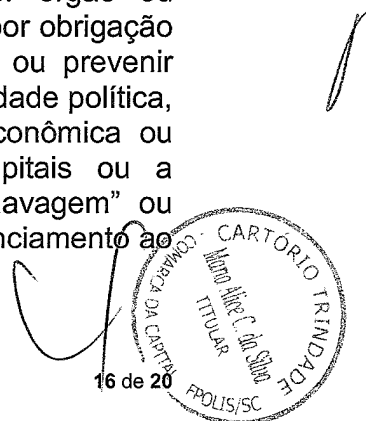
A BENEFICIÁRIA obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do projeto a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

DÉCIMA PRIMEIRA

DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

A BENEFICIÁRIA, neste ato, declara e garante ao BNDES que:

- I - Com relação à legitimidade para contratar:
 - a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações por ela aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração;
 - b) não possui qualquer vínculo com Deputado(a) Federal, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), de modo que se possa identificar que a associação ou fundação é pessoa interposta do referido parlamentar, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, art. 54, incisos I e II;
- II - Com relação às práticas leais:
 - a) cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao

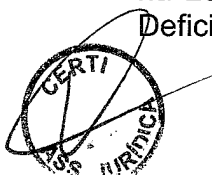


terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

- b) não tem conhecimento de que fornecedores, contratados ou subcontratados para a realização do projeto, tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
- c) nem ela, nem suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, ou qualquer outra pessoa que atue em seu nome ou em seu benefício está atualmente sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA ou suas controladas;
- d) nem ela, nem suas controladas estão constituídas, domiciliadas ou localizadas em país ou território que esteja sujeito a embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA ou suas controladas;
- e) nem ela, nem suas controladas têm conhecimento de terem participado ou de participarem de qualquer negociação com qualquer pessoa ou com qualquer país ou território que, à época da negociação, se encontrava ou que atualmente se encontre sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA ou suas controladas;
- f) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento.

III - Com relação aos aspectos socioambientais:

- a) cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adota medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- b) está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) apresentadas ao BNDES;
- c) observa a legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);



17 de 20



- d) o projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) não prevê a redução do quadro permanente de pessoal da BENEFICIÁRIA;

IV - Com relação aos aspectos fiscais:

- a) ~~estar regular com as obrigações de natureza tributária, inclusive contribuições sociais, trabalhista e previdenciária;~~

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A BENEFICIÁRIA está ciente de que a falsidade das declarações prestadas no caput desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal, além do vencimento antecipado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A BENEFICIÁRIA deverá, sempre que solicitar a liberação de parcela da colaboração financeira ou sempre que requisitado pelo BNDES, no prazo de até 30 dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas nesta Cláusula, comunicando qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

DÉCIMA SEGUNDA

PUBLICIDADE

A BENEFICIÁRIA autoriza a divulgação externa da íntegra do presente Contrato pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.

DÉCIMA TERCEIRA

TRANSFERÊNCIA DE SIGILO

A Beneficiária, declara que tem ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.



DÉCIMA QUARTA
COMUNICAÇÕES

Toda comunicação decorrente deste Contrato deverá ser feita por escrito e enviada por portador, carta ou mensagem de correio eletrônico (e-mail) aos seguintes endereços ou para qualquer outro que o BNDES ou a BENEFICIÁRIA venham a comunicar:

BNDES: Av. República do Chile, nº 100, Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20.031-917
Tel.: (21) 2052-8129
E-mail: sup.ags@bndes.gov.br
At: Sr. Superintendente da Área de Gestão Pública e Socioambiental

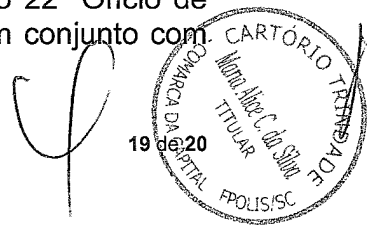
BENEFICIÁRIA: Rua Eng. Agr. Andrey Christian Ferreira,
Campus da UFSC, Setor "C", Trindade
Florianópolis/SC
CEP 88.040-970
Tel.: (48) 32392000
E-mail: allsn@certi.org.br
At: Laercio Aniceto Silva

PARÁGRAFO ÚNICO

Qualquer comunicação nos termos deste Contrato será válida e considerada entregue na data de recebimento, conforme comprovada mediante protocolo assinado pela parte à qual seja entregue; em caso de transmissão por correio, mediante o aviso de recebimento; ou, em caso de transmissão por correio eletrônico (e-mail), na data de envio da correspondência, se remetido até o fechamento do expediente do destinatário e, se após esse horário, no dia útil subsequente.

A BENEFICIÁRIA apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União CPD-EN nº 2BE6.5ABB.60C0.C991, expedida em 04/04/2017 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 12/11/2017.

O BNDES é representado neste ato pelo Superintendente, nos termos da procuração lavrada no Livro 952, folhas 189/191, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em conjunto com seu Diretor abaixo assinados e identificados.





As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Cristiano da Silva Barros, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2017

Pelo BNDES:


Marilene Ramos
Diretora



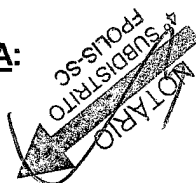

Gabriel Rangel Visconti
Superintendente
Área de Gestão Pública e
Socioambiental



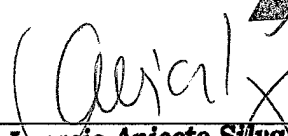
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL -
BNDES

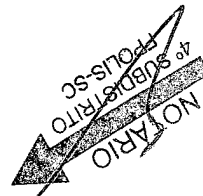
Pela BENEFICIÁRIA:


José Eduardo Azevedo Fiates
Superintendente Geral



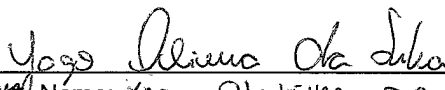
FUNDAÇÃO CENTROS DE REFERÊNCIA EM TECNOLOGIAS INOVADORAS-CERTI


Laércio Aniceto Silva
Superintendente de Negócios



TESTEMUNHAS:


Nome: Antonio Felipe dos Santos Santana
Identidade: 21.653.078-2
CPF: 131.876.677-08


Nome: YAGO OLIVEIRA DA SILVA
Identidade: 24878047-0
CPF: 133486187-03



ESCRIVANIA DE PAZ DO SUBDISTRITO - TRINDADE - COMARCA DA CAPITAL
TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
MARIALICE COSTA DA SILVA - TITULAR

Reconheço como verdadeiro(s) a(s) firma(s) de:
[I46qkhy1]-JOSE EDUARDO AZEVEDO FIATES
[I46qk111]-LAERCIO ANICETO SILVA
Do que dou fé. Trindade, 26 de outubro de 2017. Em testemunho da Verdade.

PAULA CAMPOS DE SOUZA - ESCRIVENTE JURAMENTADA CAPITAL
Emolumentos: 6,10 - Selo(s): 3,70
SELO NORMAL: EWD69533-N5DU e EWD69534-C301
Confira os dados do ato em: selo.tjc.jus.br

Rua Lauro Linhares, 1849, 1º andar - Trindade - Florianópolis - Estado de Santa Catarina - CEP 88036-003 - Fone (48) 3234-0003



À FUNDAÇÃO CENTROS DE REFERÊNCIA EM TECNOLOGIAS INOVADORAS-CERTI

A/C: Sr. José Eduardo Azevedo Fiates

Campus da Universidade Federal de Santa Catarina, Setor C

Florianópolis/SC

CEP: 88040-970

Prezado Sr,

Seguem 02 (duas) vias originais rubricadas e assinadas do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0393.1 a ser firmado entre a fundação centros de referência em tecnologias inovadoras-CERTI e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a fim de que:

- (i) seja feito o reconhecimento de firma da assinatura dos representantes legais da CERTI;

Solicitamos, ainda, a devolução de 01 (uma) via original do contrato para arquivo do BNDES.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

**Cristiano da Silva Barros**

Advogado

Departamento Jurídico

Área de Gestão Pública e Sócio Ambiental – BNDES

Tel: (21) 3747-9300